



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0873061-47.2023.8.19.0001

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** da Recuperação Judicial da sociedade **REAL DISTRIBUIDORA ÚNICA RIO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO EIRELI**, nomeada por este douto Juízo, vem apresentar o seu **3º Relatório Mensal da Recuperação Judicial**, nos termos do artigo 22, II, c), da Lei 11.101/2005<sup>1</sup>.

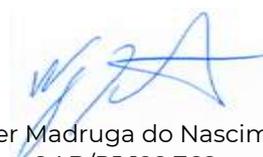
Considerando o prazo estabelecido para a entrega dos relatórios mensais, conforme preconiza a legislação pertinente, este documento foi elaborado e apresentado com base nas informações disponibilizadas pela Recuperanda, que assumiu a veracidade e lisura dos dados prestados, sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/2005<sup>2</sup>.

A equipe multidisciplinar desta Administração Judicial ("AJ"), composta por advogados, contadores, analistas de dados, equipe de TI e corpo administrativo, trabalhou de forma ativa e eficaz durante o processo de revisão das informações apresentadas, assegurando a conformidade com as normas regulatórias.

É importante ressaltar que a análise contábil de todos os elementos do período não pôde ser concluída, pois os documentos necessários não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Assim, esta AJ reserva o direito de apresentar uma análise aprofundada e abrangente da situação financeira da Recuperanda após a juntada da referida documentação.

Esta Administração Judicial ratifica a honra e a oportunidade de contribuir com este relatório, permanecendo à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais ou informações suplementares que possam ser necessárias para o pleno entendimento da Recuperação Judicial.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2024.

  
Wagner Madruga do Nascimento  
OAB/RJ 128.768

  
Thiago Carapetcov  
OAB/RJ 151.772

<sup>1</sup> **Art. 22 da Lei nº 11.101/05.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: [...] **II** – na recuperação judicial: [...] **c)** apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor.

<sup>2</sup> **Art. 171 da Lei 11.101/05.** Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembleia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial:  
**Pena** – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.



## Sumário

---

<b>Dados Relevantes da Recuperação Judicial</b> .....	3
<b>Status da Recuperação Judicial</b> .....	4
<b>Análise das Habilitações e Divergências de Crédito Administrativas</b> .....	6
<b>Das Atividades das Recuperandas</b> .....	6
<b>Relatório de Andamentos Processuais</b> .....	11
<b>Encerramento e Requerimentos</b> .....	12



## Dados Relevantes da Recuperação Judicial

1. A fim de conferir aos credores e interessados uma maior facilidade e transparência na obtenção das datas e prazos inerentes à presente Recuperação Judicial, a Administração Judicial apresenta abaixo quadro sintético com estas informações, que serão atualizadas conforme os avanços do processo:

QUADRO DE DATAS E PRAZOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
Data do pedido de RJ	05/06/2023
Data do deferimento da RJ	03/05/2024 (índex 112326490)
Prazo de suspensão das ações e execuções contra a Recuperanda – <i>stay period</i> (art. 6º, §4º da Lei nº 11.101/2005)	01/11/2024
Prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial (art. 53 da Lei nº 11.101/2005)	08/07/2024
Data da publicação da 1ª Relação de Credores (art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005)	16/07/2024
Prazo para apresentação de habilitações/divergências administrativas (art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005)	31/07/2024
Prazo para a AJ apresentar a 2ª relação de credores (art. 7, § 2º da Lei nº 11.101/2005)	16/09/2024
Data da publicação da 2ª Relação de Credores (art. 7, § 2º da Lei nº 11.101/2005)	Não publicada
Data da publicação do edital de recebimento do PRJ (art. 53 da Lei nº 11.101/2005)	Não publicado
Prazo para apresentação de objeções ao PRJ (art. 53, p. u. e art. 55 ambos da Lei nº 11.101/2005)	30 dias a contar da publicação do aviso de recebimento do PRJ ou publicação da relação de credores do art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005
Assembleia Geral de Credores	Realização ainda não prevista

Evento ocorrido

Evento não ocorrido

2. Por seu turno, buscando conferir uma maior transparência e facilidade de acesso às informações inerentes à presente Recuperação Judicial, bem como possibilitar a ampla comunicação de credores e devedora junto à Administração Judicial, cumpre apresentar, abaixo,



quadro sintético com os sites e canais de comunicação disponibilizados para viabilizar a interface com as partes:

SITES INFORMATIVOS E CANAIS DE CONTATO	
Site da Administração Judicial com o link de acesso às informações relativas à presente recuperação judicial	<a href="https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/real-distribuidora/">https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/real-distribuidora/</a>
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC - para onde devem ser encaminhadas dúvidas e pedidos de esclarecimentos, bem como as habilitações e divergências administrativas	<a href="mailto:admjudunica@inova-aj.com.br">admjudunica@inova-aj.com.br</a>
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC – Telefone para atendimento dos Credores	(21) 2242-0447
Vídeo explicativo aos credores sobre as providências que podem adotar após o recebimento da carta informando o crédito, basta apontar a câmera do celular para o código QR	

## Status da Recuperação Judicial

3. Antes do deferimento da recuperação judicial, ocorrido em r. *decisum* proferido na data de **03/05/2024**, esta A.J. prontamente realizou diversas medidas a fim de conferir andamento, celeridade e efetividade à presente recuperação judicial, dentre as quais:

- a. Apresentou manifestações, *indexes* 66371423/ 81351510/ 117996604, nas quais: **(1)** procedeu à análise minuciosa da documentação instrutória apresentada pela Recuperanda, à luz do art. 51 da Lei nº 11.101/2005 e **(2)** realizou análise sistemática dos demonstrativos contábeis apresentados pela Recuperanda na petição inicial; **(3)** informou a realização de diversas diligências necessárias à garantia da transparência e do bom andamento do processo; **(4)** apresentou os canais eletrônicos de atendimento aos credores e de disponibilização de avisos e das principais informações da RJ; e **(5)** informou a expedição de 84 (oitenta e quatro) cartas a todos os credores listados na Relação Nominal apresentada pela Recuperanda;
- b. Início das providências para a fase de verificação administrativa dos créditos (art. 7º, §1º e 2º, Lei nº 11.101/2005) com o recebimento, organização e processamento das divergências e habilitações administrativas que vêm sendo recebidas pela AJ desde antes do início da publicação do edital do art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005;



- c. Em cumprimento ao artigo 22, I, “a”, da Lei nº 11.101/2005<sup>3</sup> e após a checagem individualizada de todos os dados de credores apresentados pela recuperanda, foram enviadas **84 (oitenta e quatro) correspondências aos credores listados**, informando-os acerca da Recuperação Judicial, do valor do crédito listado em seu nome e da respectiva classe, sendo informado, ainda, as providências a serem adotadas pelos mesmos, caso concordem ou discordem do crédito informado, sendo inserido no corpo da carta o *QR Code supra* indicado, para que os credores possam acessar de seus celulares as principais informações do processo, esclarecimentos adicionais sobre o teor da carta e vídeo explicativo aos credores sobre as providências que podem adotar após o recebimento da carta informando o crédito;
- d. Como forma de conferir maior transparência e facilidade de acesso, a A.J. disponibilizou a relação de credores da Recuperanda, em formato consultável, que permite ao credor consultar seu nome através do comando simultâneo “**Ctrl. + F**”, disponibilizando-a no *site*;
- e. Buscando dar cumprimento ao item XV.4 da decisão deferitória, a equipe multidisciplinar da Administração Judicial vem analisando todos os documentos apresentados nos autos, além de ter solicitado à Recuperanda documentos e informações atuais acerca do seu status econômico-financeiro e operacional que abalarão o Relatório Circunstanciado das atividades que será apresentado oportunamente; e
- f. Foram disponibilizados modelos de habilitação e divergência de crédito, em formato word, no site <https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/real-distribuidora/>, a fim de facilitar as medidas de verificação de crédito por parte dos credores, principalmente àqueles desassistidos de advogados.

4. Publicado o artigo 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, no dia **16/07/2024**, iniciou-se a fase administrativa para verificação dos créditos, nos termos do artigo 7º, §1º da mesma Lei<sup>4</sup>. Os credores tiveram o prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados na Relação de Credores de id. 72916634.

---

<sup>3</sup> **Art. 22 da Lei 11.101/05.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: **I** – na recuperação judicial e na falência: **a)** enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

<sup>4</sup> **Art. 7º da Lei nº 11.101/05.** A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

**§ 1º** Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.



## Análise das Habilitações e Divergências de Crédito Administrativas

5. Em relação aos requerimentos para verificação administrativa de crédito, na forma prescrita pelo art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, **foram recebidos 8 (oito) requerimentos de divergência de crédito.**

6. Essas divergências buscam a retificação e exclusão de créditos submetidos à Recuperação Judicial, provenientes de relações jurídicas estabelecidas entre a Recuperanda e os titulares dos respectivos créditos, conforme planilha sintética abaixo:

NOME	CLASSE	VALOR LISTADO	VALOR PRETENDIDO
Itaú Unibanco S.A.	III	R\$ 3.074.534,42	R\$ 1.727.945,42
Provedor Corporativo Internet Ltda.	III	R\$ 34.240,00	Exclusão
Gree Eletric Appliances do Brasil Ltda.	III	R\$ 9.815.941,50	R\$ 10.874.462,50
Banco ABC	III	R\$ 8.049.373,91	R\$ 94.932,44
Curupira S.A.	III	R\$ 1.980,00	R\$ 31.680,00
Leandro Ribeiro do Nascimento	III	R\$ 21.428,90	Exclusão
Banco Sofisa	III	R\$ 2.140.000,11	Exclusão
Johnson Controls - Hitachi	III	R\$ 3.682.536,03	R\$ 4.097.998,23

## Das Atividades das Recuperandas

7. Buscando instruir o presente relatório mensal, a equipe da A.J. formulou alguns questionamentos à Recuperanda, encaminhados por correspondência (**doc. nº 01**), conforme determina o artigo 52, IV, da Lei nº 11.101/2005<sup>5</sup>.

- 1) Qual o número atual (posição em maio de 2024) de empregados pela Recuperanda? Favor apresentar a RAIS dos referidos anos e o CAGED.**

<sup>5</sup> Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: (...) IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;



**Resposta:**

Nº funcionários: 74.

**2) Recuperanda contratou ou demitiu pessoal nos últimos 12 (doze) meses?**

**Resposta:** Sim, contratou 7 funcionários.

**3) Favor informar se a Recuperanda está adimplindo os salários dos funcionários que se venceram após o pedido de recuperação judicial e se terão condições de manter o pagamento de tais verbas no curso do processo.**

**Resposta:** Sim, está adimplido e manterá.

**4) Favor encaminhar o relatório do passivo fiscal, indicando os credores, as dívidas fiscais inscritas em Dívida Ativa, as execuções em curso e aquelas com exigibilidade suspensa. Apresentar documentos comprobatórios e informar se as dívidas estão sendo pagas em parcelamento fiscal.**

**Resposta:** Planilha controle de dívidas fiscais em anexo + comprovantes (**doc. nº 02**).

**5) Houve alguma alteração, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, do mercado em que a Recuperanda atua ou em seus indicadores de mercado? Especificar as alterações.**

**Resposta:** Estamos em um período de baixa no mercado, o que já é esperado.

**6) Quais são as perspectivas de crescimento do mercado em que a Recuperanda atua para os próximos 24 (vinte e quatro) meses?**

**Resposta:** Estudo realizado pela Technavio, líder global em consultoria e pesquisa de tecnologia, mostra projeções até 2025, com crescimento anua de 3%.

**7) Quais foram as principais dificuldades encontradas para o desenvolvimento das atividades da Recuperanda nos últimos 24 (vinte e quatro) meses?**

**Resposta:** O clima. Em período de inverno a venda ref. ao mix de produtos em que a empresa atua é afetada.

**8) Alguma loja foi fechada nos últimos 24 (vinte e quatro) meses? Em caso positivo, quantas?**

**Resposta:** Não



9) Alguma loja foi aberta nos últimos 24 (vinte e quatro) meses? Em caso positivo, quantas?

**Resposta:** Não

10) Quem são os principais fornecedores da Recuperanda? Algum desses fornecedores deixou de fornecer produtos com a distribuição do processo de Recuperação Judicial? Se sim, especificar quais fornecedores e os motivos.

**Resposta:** idem planilha enviada no mês anterior.

11) Os produtos comercializados pela Recuperanda são de origem nacional ou importada? Se importados, a Recuperanda se beneficia de algum incentivo ou benefício fiscal? Detalhar os benefícios aproveitados.

**Resposta:** idem planilha enviada no mês anterior.

12) Existem outras sociedades que participam da operação de compra e venda de produtos da Recuperanda? Se sim, descrever a função e a essencialidade de cada uma dessas sociedades na operação, incluindo o papel desempenhado e como a colaboração impacta a eficiência e a viabilidade econômica das operações.

**Resposta:** Não existem outras sociedades.

13) Qual é o valor do estoque da Recuperanda?

**Resposta:** R\$ 4.526.477,13.

14) A Recuperanda possui controle de estoque e realiza inventário físico com frequência?

**Resposta:** Sim.

15) Favor encaminhar a relação atualizada de todos os bens imóveis, móveis e intangíveis que integram o ativo permanente da Recuperanda, indicando:

- a) Sua descrição e valor de avaliação patrimonial.
- b) O local onde se encontra alocado.
- c) Se o bem imóvel/móvel/intangível é próprio/quitado, se está alienado fiduciariamente ou se é objeto de leasing/arrendamento mercantil, hipoteca/penhora.

**Resposta:** Consta na planilha DRE (em anexo), aba "Imobilizado" (**doc. nº 03**).



16) A Recuperanda adquiriu algum ativo permanente nos últimos 24 (vinte e quatro) meses? Favor especificar.

**Resposta:** Sim, listagem anexa (doc. n° 03).

17) A Recuperanda alienou algum ativo permanente ou deram em garantia nos últimos 24 (vinte e quatro) meses? Em caso positivo, favor especificar o ativo e os contratos eventualmente vinculados.

**Resposta:** Não.

18) Houve incremento de receita nos últimos 24 (vinte e quatro) meses?

**Resposta:** Não.

19) A Recuperanda buscou linhas de crédito especiais junto a instituições financeiras nos últimos 24 (vinte e quatro) meses?

**Resposta:** Não.

20) Queiram informar onde estarão disponíveis para consulta os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares da Recuperanda (art. 51, §1º, da Lei n° 11.101/2005).

**Resposta:** SEM RESPOSTA.

21) A Recuperanda distribuiu lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outro tipo de bonificação aos seus sócios nos últimos 24 (vinte e quatro) meses? Em caso positivo, favor especificar.

**Resposta:** Não.

22) Considerando que os índices de lucratividade medem a eficiência da empresa em obter lucro através de suas vendas, solicitamos o envio dos indicadores de margem bruta e margem líquida da Recuperanda nos últimos 12 (doze) meses.

**Resposta:** Índices em DRE anexa (doc. n° 04).

23) Visando mensurar a capacidade de pagamento da Recuperanda, solicitamos envio dos índices de liquidez corrente, liquidez seca e liquidez geral do último mês.



**Resposta:** Os índices constam na aba índice 2023 da planilha DRE (**doc. nº 05**).

**24) Favor apresentar o fluxo de caixa realizado nos últimos 12 meses e o fluxo de caixa projetado para os próximos 12 meses, indicando as principais fontes de entrada e saídas.**

**Resposta:** SEM RESPOSTA.

**25) A Recuperanda realizou auditoria contábil externa regularmente para garantir conformidade com os princípios contábeis e a legislação pertinente?**

**Resposta:** Não.

**26) A Recuperanda utiliza um programa de compliance? Em caso positivo, detalhar o escopo.**

**Resposta:** idem planilha enviada no mês anterior.

**27) A Recuperanda adota práticas de governança corporativa? Em caso positivo, detalhar quais e como são empregadas.**

**Resposta:** idem planilha enviada no mês anterior.

**28) A Recuperanda possui um código de ética e conduta?**

**Resposta:** idem planilha enviada no mês anterior.

**29) A Recuperanda possui um canal de denúncias formal?**

**Resposta:** idem planilha enviada no mês anterior.

**30) Favor encaminhar relatório processual com informações atualizadas dos processos judiciais e administrativos da Recuperanda e dos respectivos sócios, incluindo**

- a) Posição no processo**
- b) Nome da(s) parte(s) adversa(s).**
- c) Valor envolvido.**
- d) Expectativa de êxito da demanda (provável, remota ou possível).**
- e) Prazo estimado para receber eventual crédito ou pagar eventual débito.**

**Resposta:** Foi solicitado aos escritórios de advocacia e o prazo apresentado para envio dessa resposta foi 20/08/2024.



10. Além disso, atendendo à Recomendação 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Administração Judicial, na busca pela padronização dos relatórios mensais e pela efetividade da prestação jurisdicional, também encaminhou à Recuperanda o formulário contido no Anexo II da referida recomendação (**Doc. nº 06**).

11. Contudo, a Recuperanda, até o presente momento, deixou de apresentar **(i)** Balanço Patrimonial de outubro e novembro de 2023; **(ii)** Balanço Patrimonial de janeiro até julho de 2024; **(iii)** Fluxo de Caixa Realizado desde outubro 2023; e **(iv)** Fluxo de Caixa Projetado desde novembro de 2024 até julho de 2025, o que obsta a escorreita análise contábil.

12. Nesse sentido, esta Administração Judicial consigna que, tão logo recebidas e analisadas as informações financeiras pela equipe contábil, serão apresentadas de forma complementar ao presente Relatório.

## Relatório de Andamentos Processuais

13. Por fim, garantindo a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste d. Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta A.J. apresenta anexo seu “Relatório de Andamentos Processuais”, no qual consta toda a movimentação processual realizada até então (**Doc. nº 07**).

## Relatório de Agravos de Instrumento

8. A A.J. apresenta seu Relatório de Andamento dos Agravos de Instrumento interpostos nesta recuperação judicial para melhor visualização dos julgamentos que podem impactar diretamente a presente recuperação judicial. (**Doc. nº 08**).

9. No ensejo de trazer maior efetividade às informações consolidadas no Relatório, esta A.J. colaciona aqui o quadro sintético dos agravos de instrumento e o resultado final.

Número	Agravante	Resultado	Status
0063788-80.2023.8.19.0000	Banco Sofisa S.A.	Negado provimento	Agravo em Recurso Especial
0080754-21.2023.8.19.0000	Banco Sofisa S.A.	Recurso não conhecido	<b>Trânsito em julgado (06/05)</b>
0105553-31.2023.8.19.0000	Banco ABC Brasil S.A.	Recurso não conhecido	Recurso Especial – <b>Inadmitido</b>



## Encerramento e Requerimentos

---

14. Sendo estas as considerações a serem lançadas no Relatório das Atividades, em consonância com o disposto no art. 22, II, "c" da Lei nº 11.101/2005, requer a Administração Judicial seu processamento e juntada aos autos, para conhecimento do i. Membro do Ministério Público, credores e demais interessados, consignando que irá apresentar a análise contábil referente ao mês de julho de 2024, acompanhando dos demonstrativos contábeis pertinentes, tão logo enviada pela Recuperanda.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2024.

**ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**  
Wagner Madruga do Nascimento  
OAB/RJ 128.768

Thiago Carapetcov - OAB/RJ 151.772

Konrad Güth - OAB/RJ 218.184

Michelle Fiuza da Silva Lima Musser - OAB/RJ 159.319

Pedro Marques - OAB/RJ 237.340

Arthur Lima - OAB/RJ 240.272

Victor Caldas Braga - OAB/RJ 249.295

### EQUIPE CONTÁBIL-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Norma Rodrigues Simões - CRC/RJ 070.121/O  
Contadora